

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº132/2024

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2024
INEXGIBILIDADE Nº003/2024

EDITAL

art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente.

Local: O recebimento da documentação para o chamamento de Credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, através do site www.licitardigital.com.br

Período: 01 de julho de 2024 **Horário:** Até às :08h horas do dia 31/12/2024.

Recebimento da documentação: A partir de 01/07/2024 09h00

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Modo: Aberto. **Procedimento:** chamamento de Credenciamento

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura de Paraopeba, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.160/001-66, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela **Portaria nº 007/2023**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO de Credenciamento** de interessados em se credenciar **Pessoa Jurídica** para a **Chamamento de Credenciamento DE CLINICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBSTETRICIA E GINECOLOGIA – SENDO APROXIMADAMENTE 120 CONSULTAS MES**, a clínica bem como seus profissionais deverão realizar o atendimento no município de Paraopeba, devido a grande demanda e dificuldade para transporte dos pacientes até outros municípios. O prestador de serviços deverá emitir Nota Fiscal eletrônica em nome da Pessoa Jurídica, com a possibilidade de contratação, conforme cronograma da Secretaria Requisitante. Chamamento de Credenciamento de Empresa Especializada para prestar o Serviço de Consultas Médicas na Especialidade Ginecologia / Obstetrícia que deverão ser realizadas na sede do município de Paraopeba/ MG. Informamos que deverão ser Credenciadas 120 consultas mês. Ressaltamos que foi realizado um Processo Seletivo no ano de 2024 e não teve candidatos ao cargo. Devido a demanda reprimida a falta de servidor no quadro atual, torna-se necessário que se faça credenciamento, conforme termo de referência em anexo, para suprir um vazio assistencial e garantir o cumprimento de metas evitando a perda de recursos.

1.2 - O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na administração pública e pelo Decreto Municipal nº 007/2023 que regulamenta no âmbito do Município, o chamamento de Credenciamento.

1.3 - Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

1.3.2 - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.3.3 - Lei nº 12.846/2013 que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 - Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas advindas do referido chamamento de Credenciamento, será providenciado pela Administração um novo chamamento de Credenciamento possibilitado a todos os interessados novamente o direito a participar e apresentar a documentação exigida no novo edital.

2 - DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

2.1 - **EDITAL DE CHAMAMENTO de Credenciamento** de interessados em se credenciar **Pessoa Jurídica** para a **Chamamento de Credenciamento DE CLINICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA – SENDO APROXIMADAMENTE 120 CONSULTAS MES**, a clínica bem como seus profissionais deverão realizar o atendimento no município de Paraopeba, devido a grande demanda e dificuldade para transporte dos pacientes até outros municípios. O prestador de serviços deverá emitir Nota Fiscal eletrônica em nome da Pessoa Jurídica, com a possibilidade de contratação, conforme cronograma da Secretaria Requisitante. Chamamento de Credenciamento de Empresa Especializada para prestar o Serviço de Consultas Médicas na Especialidade Ginecologia / Obstetrícia que deverão ser realizadas na sede do município de Paraopeba/ MG. Informamos que deverão ser Credenciadas 120 consultas mês. Ressaltamos que foi realizado um Processo Seletivo no ano de 2024 e não teve candidatos ao cargo. Devido a demanda reprimida a falta de servidor no quadro atual, torna-se necessário que se faça credenciamento, conforme termo de referência em anexo, para suprir um vazio assistencial e garantir o cumprimento de metas evitando a perda de recursos, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital de chamamento de Credenciamento e seus anexos.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Atendimento médico realizado por especialista em Ginecologia e Obstetrícia A contratação visa suprir um vazio assistencial, dar assistência Credenciar pessoas físicas e jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços de saúde na área de Consultas Médicas em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA para atendimento na Rede Municipal, visando suprir um vazio assistencial e garantir o acesso e o tratamento dos munícipes, conforme a demanda existente.	120 CONSULTAS MES	R\$69,00
	O serviço será prestado mensalmente, os atendimentos devem ocorrer no município de Paraopeba, onde as consultas serão previamente agendadas conforme o acordado com o prestador de serviço.		

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	> atendimento aos beneficiários será efetuado mediante a apresentação das guias de consultas médicas e devidamente agendadas pela secretaria de saúde constando os dados dos Pacientes, data, Hora e Local. > Serão consideradas como “retorno” e não serão remuneradas, as consultas marcadas para apresentação e avaliação dos exames complementares que não possam ser apreciados na consulta, de acordo com a Resolução nº 1958/2010 do Conselho Federal de Medicina. > atendimento será exclusivo aos beneficiários do SUS, devidamente identificado através da apresentação da guia de consulta médica assinada pelo MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato ao Setor de Compras, Contratos e Licitações do Município de Paraopeba/MG. > Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços médicos não previstos no Termo de Credenciamento, e não se responsabiliza por atendimentos realizados a pacientes que não apresentarem a guia de consulta médica assinada pelo médico responsável e devidamente autorizada na Secretaria de Saúde. Não serão aceitas guias de consultas ilegíveis, rasuradas, com dupla grafia ou adulteradas. O Serviço será prestado na Unidade Básica Doutor José Teófilo Pereira Simões, Situada na Praça Manoel Antônio da Silva, 226 conforme		
--	--	--	--

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	datas e horários previamente acordados		
	prazo contratual de 12 meses		

2.1.1 - Os credenciados deverão observar o disposto no edital e pleitear o seu chamamento de Credenciamento para o item de seu interesse, preenchendo o Anexo IV - Solicitação de Chamamento de Credenciamento.

2.2 - Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se chamamento de Credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4 - Os **serviços** a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

2.5 - A forma de **execução dos serviços**, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos nos Anexos II e III do Edital.

2.6 - A aquisição do edital completo poderá ser feita pelo(a) licitante no setor de licitações, situado na Rua Americo Barbosa 13, Bairro Centro, no horário de 08 às 17 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.paraopeba.mg.gov.br ou no site www.licitardigital.com.br

2.7 - O presente chamamento de Credenciamento tem como finalidade atender a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO Chamamento de Credenciamento

3.1 - O prazo de vigência do chamamento de Credenciamento será até 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

3.2 - A revogação do presente edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Enquanto estiver vigente o presente edital, fica permitido o Chamamento de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas neste edital.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - O contrato celebrado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO DE Chamamento de Credenciamento

4.1 - Poderão participar do presente o Chamamento de Credenciamento eletrônico pessoas **jurídicas** legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, que realizem a **prestação de serviços** constantes no item 2 e que atenderem às exigências deste edital e, ainda, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto lícito.

4.1.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do chamamento de Credenciamento eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br para poderem encaminhar a documentação exigida neste edital.

4.1.2 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com plataforma www.licitardigital.com.br

4.2 - A finalidade das empresas **jurídicas** que desejarem participar do Chamamento de Credenciamento deverão estar relacionadas diretamente com o objeto deste edital.

4.3 - O presente edital ficará disponível ao público no site www.licitardigital.com.br sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente este edital, conforme previsto no Decreto Municipal nº 007/2024

4.4 - A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a critério da Prefeitura, poderá se republicado o presente edital, para chamamento público de novos interessados, conforme previsto no Decreto Municipal nº007/2024

4.5 - A participação neste Chamamento de Credenciamento implica integral aceitação pelos proponentes de todos os termos e condições previstas neste edital e seus anexos, bem como observância das normas legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo, devendo ser apresentado Declaração de Conhecimento das normas deste edital conforme Anexo VII.

4.6 - A apresentação de documentos falsos ou contendo informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades impostas pela lei.

4.7 - A inscrição de interessados no Chamamento de Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 007/2024 e no edital de Chamamento de Credenciamento.

4.8 - Os interessados em participar do presente Chamamento de credenciamento Público deverão estar localizados na área de abrangência do Município de

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paraopeba ou da Região, até a data de vigência do Chamamento de Credenciamento. As consultas serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, que indicara o local a ser usado.

5 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e *caput* do art. 14 da Lei nº 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou ser contratada pela Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) pessoa física que seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Paraopeba.

h) pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Paraopeba.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

i) o autor do Termo de Referência.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento de Credenciamento.

6.2 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas, por meio do site www.licitardigital.com.br

6.3 - A Comissão de Contratação decidirá sobre a petição de impugnação ou pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido ou da impugnação.

6.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.licitardigital.com.br

6.5 - Caso seja acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento de Credenciamento.

6.6 - Qualquer interessado poderá recorrer da decisão da administração sobre a habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado do Chamamento de Credenciamento, apresentando as razões do recurso no site www.licitardigital.com.br

6.7 - Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.8 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.10 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica, do dia 24/06/2024 até 30/12/2024 data da abertura do Chamamento de Credenciamento, da primeira sessão de julgamento da documentação de habilitação.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, republicando o edital, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

Chamamento de Credenciamento

8.1 - A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada, em formato PDF, devendo ser anexada na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br

8.2 - Dos documentos a serem apresentados pelo credenciado para participar do Chamamento de Credenciamento:

8.2.2 - PESSOA JURÍDICA:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;**
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;**
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –

- a) **Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;**
- b) Registro no Conselho Regional da Classe dentro da respectiva validade;**
- c) Título de Especialista na área, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- d) Currículo;

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - A declaração de conhecimento e norma do edital (Anexo VII), poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada fisicamente ou eletronicamente, ficando a critério do(a) credenciado(a) a forma escolhida.

8.4 - A Comissão de Contratação poderá caso entenda necessário, e com a devida motivação expressa, solicitar as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento.

8.5 - Não será credenciado(a) o(a) prestador(a) de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Chamamento de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do Chamamento de Credenciamento, para regularização da documentação.

8.6 - **No caso de pessoa jurídica:** É de sua responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Paraopeba MG.

8.7 - As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

8.8 - Poderá o(a) credenciado(a) executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

8.8.1 - O(A) credenciado(a) poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO Chamamento de Credenciamento E DO RESULTADO DO Chamamento de Credenciamento

9.1 – O Chamamento de Credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação que verificará a habilitação dos interessados.

9.2 - A Comissão de Contratação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

9.3 - A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que os atos apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

9.5 - A Comissão de Contratação analisará a documentação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

9.5.1 - Após a realização do Chamamento de Credenciamento, a Administração terá o prazo estabelecido no item 9.5 para analisar a documentação apresentada pelo interessado que solicitar o seu Chamamento de Credenciamento no certame, a contar da data da apresentação da documentação.

9.6 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.

9.7 - Os candidatos interessados que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos serão classificados.

9.8 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de Chamamento de Credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.9 - Da análise da documentação apresentada pelos interessados será lavrada ata pela Comissão de Contratação com o resultado do julgamento do Chamamento de Credenciamento e divulgado na forma da lei e do regulamento.

9.10 - Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada demanda, os **serviços** objeto do Chamamento de Credenciamento serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

9.11 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita por sorteio, entre todos os credenciados.

9.12 - Os serviços serão solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, e a contratação dos(as) credenciados(as) será realizada mediante “sorteio”, em razão

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

9.12.1 - Após a realização do sorteio será redigida uma lista pela Administração com os nome dos(as) credenciados(as), seguindo a ordem do sorteio.

9.12.2 - Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado(a) for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o(a) credenciado(a) anterior para a posição final da lista de credenciados(as).

9.13 – O Chamamento de Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.14 - O resultado do Chamamento de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial do Município.

9.15 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal da Transparência da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial do Município.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA NO TERMO DE Chamamento de Credenciamento

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados(as), a Administração convocará o(a) credenciado(a) para assinatura do termo de Chamamento de Credenciamento, sob pena de decair o direito a futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de Chamamento de Credenciamento.

10.2 - Os(As) credenciados(as) terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de Chamamento de Credenciamento, após a convocação pela Administração.

10.2.1 - O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11 - DA MANUTENÇÃO DO Chamamento de Credenciamento

11.1 - Durante a vigência do Chamamento de Credenciamento, os(as) credenciados(as) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de Chamamento de Credenciamento.

11.2 - Durante a vigência do edital de Chamamento de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os(as) credenciados(as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

11.2.2 - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

11.2.3 - Os(As) credenciados(as) convocados(as) para apresentar a documentação referida no item 11.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

11.2.4 - O resultado da análise prevista no item 11.2 do edital será publicado novamente na forma prevista no item 9.14 do edital.

12 - DA DENÚNCIA

12.1 – O Chamamento de Credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o Chamamento de Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 007/2024 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

12.2 - Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do Chamamento de Credenciamento, observados os prazos fixados no edital de Chamamento de Credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Quando houver necessidade da execução do objeto, a Prefeitura convocará o(a) credenciado(a) para a assinatura do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no item 19 do edital de Chamamento de Credenciamento.

13.2 - O prazo para assinatura do contrato pelo(a) credenciado(a), após convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 - O prazo de que trata o item 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos(as) próximos(as) credenciados(as), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 - A Administração deverá realizar consulta nos sites oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar, previamente à emissão de nota de empenho e à contratação.

13.5 - Após a assinatura do contrato o(a) credenciado(a) deverá executar os serviços, conforme estipulado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

13.6 - O contrato assinado deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal da Transparência do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

14 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

14.1 - O valor do serviço/objeto deste Chamamento de Credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo II - Especificação e valor dos serviços que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

14.1.1 - A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de Chamamento de Credenciamento, de acordo com a demanda.

14.1.2 - O valor estimado para a contratação é o constante no Anexo I deste, para cada item.

14.2 - A Prefeitura realizará o pagamento dos serviços, **no 07º (sétimo) dia útil á prestação dos serviços**, desde que o fiscal do contrato, verifique e ateste que **os serviços** foram efetivamente realizados.

14.3 - O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) que deverá informar os seus dados bancários no momento da assinatura do contrato.

14.4 - O(A) credenciado(a) encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a **Secretaria Municipal de Saúde** até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.

14.4.1 - Após o envio da documentação pelo(a) credenciado(a) o fiscal do contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pelo(a) credenciado(a).

14.5 - Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com o(a) credenciado(a), por e-mail, solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das respectivas certidões:

14.5.1 - no caso de pessoa jurídica: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5.2 - **no caso de pessoa física:** prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.6 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

15 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O(A) credenciado(a) deverá atender a demanda encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde** oferecendo-lhes os serviços ora contratados, conforme anexo constante do edital.

15.2 - A prestação de serviços deverá ser realizada da seguinte forma: **Atendendo ao Cronograma da Secretaria Solicitante**

15.3 - Os(As) credenciados(as) prestaram os serviços, nos dias e nos horários determinados pela Administração, **bem como nos locais.**

15.4 - As despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos profissionais credenciados ou da pessoa jurídica credenciada.

15.5 - Todos equipamentos e materiais destinados à realização dos serviços, bem como o transporte serão de responsabilidade dos(as) credenciados(as).

15.6 - O prazo para iniciar os serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

15.6.1 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o(a) contratado(a) poderá formalizar pedido de prorrogação deste prazo, por igual período, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A dotação orçamentária utilizada para cobrir as despesas com a referida contratação é da **Secretaria Municipal de Saúde** constante no Termo de Referência – Anexo III do edital.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 - A Prefeitura poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) credenciado(a)/contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Chamamento de Credenciamento.

17.2 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do item 17.1 do edital não desincumbirá o(a) credenciado(a)/contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 17.1 do edital, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

17.5 - O(A) credenciado(a)/contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de Chamamento de Credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será credenciado(a), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1 - A extinção do Chamamento de Credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) credenciado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 - As obrigações do(a) credenciado(a) estão descritas no Termo de Referência – Anexo III que fazem parte deste edital.

18.2 - As obrigações da Contratante/Prefeitura estão descritas no Termo de Referência – Anexo III que fazem parte deste edital.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Os(As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de Chamamento de Credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2 - Os crimes contra a Administração aos quais estão sujeitos os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

19.3 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do Chamamento de Credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade ou órgão competente para apuração.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - Não é admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

Ou

20.1 - A Administração admite a subcontratação parcial do objeto lícito.

20.1.1 - A prestação de serviços poderá ser subcontratada em até ____% (____ por cento), devendo a contratada previamente solicitar a Prefeitura e ter a sua anuência.

20.1.2 - É vedada a subcontratação total dos serviços deste Chamamento de Credenciamento.

21 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 - As atribuições a serem realizadas pelo gestor e pela fiscalização constam no Termo de Referência – Anexo III do edital.

22 - DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 - Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo II – Especificação e valor dos serviços.

22.2 - A recomposição do preço do contrato observará a Lei nº 14.133/2021.

22.3 - Os valores poderão ser reajustados pelo índice aplicado pelo município.

22.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

22.4.1 - Durante as negociações, o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

23 - DOS ANEXOS

23.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II - Especificação e valor do serviço;
- c) Anexo III - Termo de Referência;
- d) Anexo IV - Solicitação de Chamamento de Credenciamento;

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Anexo V - Termo de Chamamento de Credenciamento;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII - Declaração de Conhecimento das normas do edital;

Paraopeba, 27 de junho de 2024.

Onei Angela Kohl Rodrigues

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE Chamamento de Credenciamento – PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº132/2024

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2024

INEXGIBILIDADE Nº003/2024

_____, _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, solicita à Prefeitura Municipal de _____ o Chamamento de Credenciamento para prestar os seguintes serviços, descritos nos itens abaixo constantes do Termo de Referência – Anexo III do edital:

Item	Descrição dos serviços a serem prestados

OBS.: O(A) credenciado(a) deverá preencher a tabela acima com o número do item e a descrição dos serviços que pretende se credenciar na Prefeitura para a prestação de serviços constante neste Chamamento de Credenciamento.

A empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal desta Prefeitura, Chamamento de Credenciamento ao presente edital nº004/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de _____, com a possibilidade de contratação, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo III deste edital.

_____, de _____ de 2024.

Nome, cargo e assinatura legível do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº132/2024

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2024
INEXGIBILIDADE Nº003/2024

ANEXO II

TERMO DE Chamamento de Credenciamento

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

A Prefeitura Municipal de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. _____** ou pelo **Secretário Municipal de _____, Sr. _____**, inscrito no CPF nº _____.

2) CREDENCIADO:

No caso de pessoa jurídica:

Nome: _____
CNPJ nº: _____
Representante legal: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/MG, CEP _____
Telefone: _____
E-mail: _____

No caso de pessoa física:

Nome do profissional: _____
Endereço: Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/MG, CEP _____
Telefone: _____
E-mail: _____

3) OBJETO:

Credenciamento de prestação de serviços de _____, com a possibilidade de contratação pela Prefeitura de _____, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital nº _____/_____ e seus anexos.

Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
------	------------------------	-------	-------	--------------------	-----------------

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - Tem pleno conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no Anexo II do Edital de Chamamento de Credenciamento nº ____/2024, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2 - Se compromete a realizar os procedimentos para os quais se credencia, conforme os preços previstos no Anexo II - Especificação e valor dos serviços, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de ____/MG.

3 - Compromete a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento de Credenciamento nº ____/____ e seus anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

4 - Aplicam-se a este Termo de Chamamento de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Chamamento de Credenciamento acima referido e seus anexos.

_____/MG, ____ de ____ de 2024.

(nome ou representante legal)
CONTRATADO(A)

(nome)
Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de _____

(nome)
Ordenador de Despesas

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº132/2024

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2024
INEXGIBILIDADE Nº003/2024

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ E
_____.

A Prefeitura Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/MG, neste instrumento representado **pelo Prefeito Municipal, _____ ou pelo Secretário Municipal de _____**, brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado em _____/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com endereço _____, nº _____, em _____/____, portador do CPF ou CNPJ _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/____, doravante denominada CONTRATADO(A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, cujo objeto se encontra previsto na cláusula primeira, nos termos do Chamamento de Credenciamento nº ____/2024, Processo nº ____/____, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de _____** para a Prefeitura Municipal de _____, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Chamamento de Credenciamento nº ____/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº ____/____**-Chamamento de Credenciamento nº ____/____, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor do serviço/objeto deste Chamamento de Credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo II - Especificação e valor dos serviços que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1 - A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de Chamamento de Credenciamento, de acordo com a demanda.

3.1.2 - O valor estimado para a contratação é de R\$ ____ (_____).

3.2 - A Prefeitura realizará o pagamento dos serviços, **no dia ____ (____) do mês subsequente** da prestação dos serviços, desde que o fiscal do contrato, verifique e ateste que os serviços foram efetivamente realizados.

3.3 - O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) _____ (nº da agência), _____ (nº da conta), _____ (nome do Banco), _____ (nome da pessoa física ou jurídica titular da conta).

3.4 - O(A) credenciado(a) encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a Secretaria Municipal de _____ até o dia 30 (trinta) de cada mês, através do e-mail _____, para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.

3.4.1 - Após o envio da documentação pelo(a) credenciado(a) o fiscal do contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pelo(a) credenciado(a).

3.5 - Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com o(a) credenciado(a), por e-mail, solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das respectivas certidões:

3.5.1 - **no caso de pessoa jurídica:** prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5.2 - **no caso de pessoa física:** prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - O(A) contratado(a) deverá atender as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de _____, **oferecendo-lhes** _____, conforme anexo constante do edital.

4.2 - A prestação de serviços deverá ser realizada da seguinte forma:

a) de segunda-feira a sexta-feira no horário de ____:____ às ____:____ horas, na sede da contratada ou no local _____ (informar como serão prestados os serviços);

4.3 - Os(As) contratados(as) prestaram os serviços, nos dias e nos horários determinados pela Administração, **bem como nos locais.**

4.4 - As despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos profissionais contratados ou das pessoas jurídicas contratadas.

4.5 - Todos equipamentos e materiais destinados à realização dos serviços, bem como o transporte serão de responsabilidade dos(as) contratados(as).

4.6 - O prazo para iniciar os serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.6.1 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o(a) contratado(a) poderá formalizar pedido de prorrogação deste prazo, por igual período, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato celebrado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigável, judicial ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7 - Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante/Prefeitura:

7.1 - Fornecer ao(à) contratado(a), em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.2 - Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados e informar ao(a) contratado(a) quaisquer divergências encontradas, fixando prazo para corrigi-la;

7.3 - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços prestados;

7.4 - Informar ao(a) contratado(a) se os serviços constantes do relatório apresentado foram efetivamente executados;

7.5 - Solicitar informações complementares referente a prestação de serviços constantes no relatório apresentado em caso de dúvida, indicando as divergências encontradas;

7.6 - Exigir que o(a) contratado(a) esteja em dia com as suas obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, impostos, encargos, etc;

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.7 - Exigir que a documentação apresentada no Chamamento de Credenciamento pelo(a) contratado(a) esteja em dia durante a vigência do Chamamento de Credenciamento;
- 7.8 - Convocar por ofício o(a) contratado(a) para a apresentação de nova documentação para análise;
- 7.9 - Analisar a documentação apresentada pelo(a) contratado(a) no prazo determinado e fixado no edital;
- 7.10 - Publicar o resultado do Chamamento de Credenciamento na forma determinada no edital;
- 7.11 - Notificar por escrito o(a) contratado(a) em caso de descumprimento dos termos da prestação de serviços;
- 7.12 - Prestar as informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8 - Constituem obrigações e responsabilidades do(a) Contratado(a):
- 8.1 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura ou outro órgão competente por ela indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 8.2 - Expedir e encaminhar a **Secretaria Municipal de Saude**, mensalmente, um relatório constando os serviços que foram executados;
- 8.3 - Executar os serviços conforme acordado entre as partes, segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 8.4 - Cientificar a Prefeitura à ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias para a sua correção;
- 8.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço a ser prestado, assim como responder pelos danos causados a Prefeitura ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 8.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente Chamamento de Credenciamento, comprovando mensalmente a Prefeitura, o respectivo pagamento;
- 8.7 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do Chamamento de Credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura;
- 8.8 - Apresentar novamente a documentação, no prazo fixado e determinado pela Prefeitura, quando for convocado;
- 8.9 - Manter durante a vigência do Chamamento de Credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas no edital;

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO Chamamento de Credenciamento

- 9.1 - Durante a vigência do Chamamento de Credenciamento, o(a) contratado(a) deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de Chamamento de Credenciamento.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Durante a vigência do edital de Chamamento de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a) contratado(a) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.

9.2.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) contratado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

9.2.2 - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o Chamamento de Credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

9.2.3 - O(A) contratado(a) convocados para apresentar a documentação referida no item 9.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

9.2.4 - O resultado da análise prevista no item 9.2 do edital será publicado novamente na forma prevista neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo II – Especificação e valor dos serviços.

10.2 - A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.3 - Os valores poderão ser reajustados pelo índice IPCA vigente no ano.

10.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

10.4.1 - Durante as negociações, o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Chamamento de Credenciamento.

11.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 11.1 do edital não desincumbirá o(a) contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1 do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.6 - O(A) contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de Chamamento de Credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1 - A extinção do Chamamento de Credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) contratado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1 – O Chamamento de Credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) contratado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o Chamamento de Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 007/2023 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

12.2 - Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do Chamamento de Credenciamento, observados os prazos fixados no edital de Chamamento de Credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Os(As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de Chamamento de Credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2 - Os crimes contra a Administração quais estão sujeitas os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

13.3 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do Chamamento de Credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não é admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

Ou

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - A Administração admite a subcontratação parcial do objeto licitado.

14.1.1 - A prestação de serviços poderá ser subcontratada em até ____% (____ por cento), devendo a contratada previamente solicitar a Prefeitura e ter a sua anuência.

14.1.2 - É vedada a subcontratação total dos serviços deste Chamamento de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A gestão da contratação caberá à **Secretaria Municipal de Saúde** e será exercida a qualquer momento, no que couber, por servidor ocupante do cargo de **Secretaria Municipal de Saúde**

15.2 - A exigência e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) contratado(a), no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Fiscalização

15.4 - A execução do contrato ou da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

15.5 - Cabe ao Fiscal do Contrato/Notas de Empenho e, no seu afastamento e impedimento legal, ao substituto, em especial:

15.5.1 - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

15.5.2 - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.5.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.5.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.5.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

15.5.6 - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao Gestor do Contrato, para ratificação;

15.5.7 - comunicar ao Gestor do Contrato, em prazo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

15.5.8 - verificar a manutenção das condições exigida do(a) contratado(a) no Chamamento de Credenciamento;

15.5.9 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

15.5.10 - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5.11 - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao(a) contratado(a) para perfeita execução dos serviços;

15.5.12 - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;

15.5.13 - conferir e certificar se os serviços foram efetivamente executados ou entregues pelo(a) contratado(a);

15.5.14 - proceder às avaliações dos serviços executados pelo(a) contratado(a);

15.5.15 - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

15.5.16 - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso;

15.5.17 - no caso de pessoa jurídica, receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

15.5.18 - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

15.5.19 - outras atividades compatíveis com a função.

15.6 - Compete ao fiscal rejeitar o objeto contratual, no todo ou em parte, quando tiver em desacordo com o contrato, bem como padrões e normas técnico-científicas.

15.7 - O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

15.8 - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

15.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10 - O gestor do Contrato:

15.10.1 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.10.2 - acompanhar a manutenção das condições exigida do(a) contratado(a) no Chamamento de Credenciamento, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

15.10.3 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.10.4 - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 15.10.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;
- 15.10.6 - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- 15.10.7 - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;
- 15.10.8 - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o Fiscal do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;
- 15.10.9 - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 15.10.10 - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 15.10.11 - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado;
- 15.10.12 - outras atividades compatíveis com a função.
- 15.10.13 - Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a). Assim, o(a) Contratado(a) reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da Contratante, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da dotação orçamentária: _____ do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser indicado no instrumento de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paraopeba MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

MUNICÍPIO DE PARAÓPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº132/2024

**CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2024
INEXGIBILIDADE Nº003/2024**

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL – PESSOA JURÍDICA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2024, DECLARA:

- a) Que tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e Chamamento de Credenciamento ao objeto contratual do Edital de Chamamento de Credenciamento supramencionado;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento de Credenciamento e dos seus anexos e documentos;
- c) Que demonstra integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua contratação;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público ou contratado do Município de Paraopeba MG;
- f) Que possui pleno conhecimento das cláusulas e das condições previstas no edital supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão de Contratação;
- g) Que concorda com as normas e valores definidos no Anexo II – Especificação e valor dos serviços e nos anexos constantes deste edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura legível da proponente
Nome do representante legal
Cargo